



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

**EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR**

Os vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, §5º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a seguinte

**EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 03 do Poder Legislativo, de 28 de fevereiro de 2023, na forma que segue:**

**Art. 1º.** Acrescenta os incisos XII a XV e o § 5º no art. 47 da Lei Municipal nº 1157, de 19 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quitandinha, cria o plano de cargos e vencimentos dos servidores efetivos e dá outras providências”, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

XII – Presidente da Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC - gratificação de 10% (dez por cento);

XIII – Membros da Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC - gratificação de 05% (cinco por cento);

XIV – Presidente do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações - gratificação de 10% (dez por cento);

XV - Membros do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações - gratificação de 05% (cinco por cento);

§ 5º Na superveniência de novas comissões de servidores públicos ou funções extraordinárias criadas por lei federal e regulamentadas pela Câmara Municipal e que não estejam previstas nos incisos I a XV deste artigo, será deferida gratificação de 10% (dez por cento) ao servidor efetivo ocupante do cargo de presidente e 05% (cinco por cento) para os demais membros.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva visa regulamentar as gratificações pelo exercício de atividade especial desempenhada pelos servidores efetivos em decorrência da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

regulamentação da Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018) no âmbito do Poder Legislativo.

Importa esclarecer que ambas as leis federais exigiam a regulamentação na esfera de atuação e exigiam a criação de Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão e de um Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, sendo que tais comissões terão funções e responsabilidades que extrapolam as funções previstas para os cargos efetivos, tendo inclusive responsabilidade solidária e pessoal dos servidores pela gestão de dados e informações públicas.

Assim, seguindo a orientação do Tribunal de Contas no acórdão nº 3792/20, que analisava a Tomada de Contas Extraordinária do Município de Quitandinha, está sendo fixado critérios objetivos e previamente determinados para concessão de gratificação de função, incluindo-os nos incisos XII a XV as gratificações para os novos membros das comissões.

Por outro lado, tendo em vista que novas comissões podem ser criadas por leis federais e exigidas deste Poder Legislativo pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou até mesmo pelo Ministério Público, para evitar que novas emendas sejam feitas a cada inovação legal, optou-se em incluir o § 5º, já prevendo que para tais os percentuais sejam semelhantes aos já fixados na lei 1157/2019, para o qual normalmente para o presidente o percentual de 10% e para os demais membros, 05%.

Desse modo, acreditamos que a presente emenda complementa o projeto de lei e regulamenta todas as gratificações a que este Legislativo poderia conceder a seus servidores efetivos pela participação em comissões ou em atividades extra ofício que ensejam responsabilidade pessoal e solidária perante órgãos superiores ou de controle, razão pela qual pugna-se pela aprovação desse Plenário.

Quitandinha, 6 de junho de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Alves dos Santos

Vereador Marcos Élio de Deus Leal

Vereador Marcos Ribas de Lima